



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1027883-24.2014.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Pires do Rio Cibraço Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda**
 Requerido: **CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇO CUMBICA LTDA. CSA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO**

Vistos.

Trata-se de falência de **CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇO CUMBICA LTDA**, decretada por sentença proferida em 20/06/2016 (fls. 236/239).

Não foram localizados bens pertencentes à falida passíveis de arrecadação.

O Administrador Judicial opina pelo encerramento do processo de falência (fls. 490/496).

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido (fls. 505).

É o relatório.

Decido.

Decorridos mais de 03 anos da decretação da quebra da falida, não houve arrecadação de um único ativo pela massa.

Com razão, portanto, o Administrador Judicial, ao postular o encerramento deste processo falimentar. Não há, com efeito, à míngua de qualquer ativo passível de liquidação neste processo, razão jurídica e econômica para se prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores venham, pela via própria, buscar a satisfação de seu crédito em processos de execução individual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Posto isso, declaro encerrada a falência de CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇO CUMBICA LTDA - CSA, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05.

Expeça-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias.

Arbitro os honorários do Administrador Judicial em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.I.

Guarulhos, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**